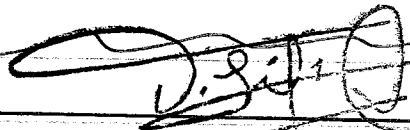


- de Participações dos Municípios: NCR. # 400,00 (Quatro  
- centos cruzeiros novos).

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas  
- disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
- Glória de Dourados, em 30 de novembro de 1967.



Deo. to ~~Deo. to~~ do Sr. Sr. Sr.  
- Prefeito Municipal.

Lei n.º 124, de 30 de novembro de 1967.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados

Faço saber que a Câmara de Vereadores  
aprovou e em sancionou, a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto um crédito especial  
- de NCR. # 4.300,00 (Quatro mil e trezentos cruzeiros novos)  
- para atender às despesas de custeio sob o elemento  
- Encargos Diversos (Representação da Prefeitura), desti-  
- nado ao pagamento dos seguintes títulos: divulga-  
- ção do Município; transporte de merenda escolar; des-  
-pesas administrativas; campanha pró-Banco do  
- Brasil e Comarca para Glória de Dourados.

Art. 2.º - Para atender às despesas  
- decorrentes do artigo primeiro da presente lei  
- fica o Prefeito Municipal, autorizado a usar a  
- seguinte receita não constante do orçamento

- em vigor: 1.0.0.00 - Receitas Correntes; 1.4.0.00 - Transferências  
- Correntes: 1.4.1.00 - Participações em Tributos Federais  
- 1.4.1.20 - Participações no F. d. I. G. O., 1.4.1.20 - Cota-Parte do  
- Fundo de Participação dos Municípios: NCR.B 4.300,00 (Quatro  
- mil e trezentos cruzeiros novos).

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor, na  
data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória  
de Dourados, em 30 de Novembro de 1967.

Deodato Leonardo de Silva

Prefeito Municipal

Lei n.º 125, de 30 de Novembro de 1967

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados

Faz saber, que a Câmara de Vereadores  
aprovou e em sanções a seguinte Lei

Art. 1.º - Fica aberto um crédito especial  
de NCR.B 12.000,00 (Doze mil cruzeiros novos), destinadas  
a cobrir despesas de Capital (Investimentos, Obras Públicas  
com a construção de escolas na zona rural do  
Município.

Art. 2.º - Para atender às despesas  
decorrentes no artigo primeiro da presente lei,  
fica o Executivo Municipal autorizado a usar (a)